



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESVIT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

II – propor a realização e coordenar a organização dos seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, dentro de sua competência específica, dentro dos interesses gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;

III – propor planos de ação do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria e Diretoria Executiva;

IV – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional, na sua área específica que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades, bem como de seus resultados;

V – implementar relações entre a entidade e os diversos órgãos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 37. São deveres do (a) Diretor (a) de Cultura:

I – implementar o Departamento de Esportes, Cultura e Lazer;

II – organizar promoções que propiciem a integração dos associados e seus familiares;

III – promover e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, atividades esportivas e de lazer, de âmbito geral que procure congregar os associados da entidade;

IV – estabelecer calendários de atividades em conjunto com a Diretoria;

V – manter sob sua responsabilidade todo o patrimônio histórico do sindicato, biblioteca, videoteca e acervo fotográfico;

VI – auxiliar a Diretoria na administração da entidade;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 38. São deveres do (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

I – implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

II – acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento;

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESVTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

III – representar o sindicato em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada.

IV – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 39. São deveres do (a) Diretor (a) de Formação Sindical e Assuntos Profissionais:

I – formar dirigentes e representantes sindicais:

II – organizar programas de conscientização política do trabalhador em seu local de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho;

IV – elaborar programas e estudos sobre as condições dos trabalhadores em âmbito nacional e internacional;

V – promover seminários e outros eventos sobre o tema "Formação Sindical";

VI – estar em contato e acompanhar as ações de todas as entidades que abranja a área sindical;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os Planos de Formação Sindical da entidade;

VIII – implementar o Departamento de Assuntos Profissionais;

IX – propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, dentro dos interesses específicos de sua diretoria e dos trabalhadores em cada uma das empresas da base territorial do sindicato;

X – propor a realização de estudos para a implantação de planos de carreira e cargos e salários na base territorial do sindicato, com a finalidade de combater as disparidades trabalhistas existentes;

XI – procurar sempre que possível fazer com que as empresas da base territorial do sindicato promovam cursos, seminários, palestras para o desenvolvimento profissional e técnico dos trabalhadores;

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-60
www.sindviarios.org.br

XII – propor a realização de cursos complementares necessários à especialização dos trabalhadores da base territorial do sindicato em adendo à necessária formação que devem as empresas propiciar a seus trabalhadores;

XIII – pesquisar e planilhar os salários encontrados em empresas afins no mercado de trabalho, para analisar e combater possíveis disparidades salariais na categoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 40. São deveres do (a) Diretor (a) de Políticas Sociais e Previdência Social

I – Estabelecer o desenvolvimento das políticas sociais propondo planos de ação do sindicato, incrementando as relações entre trabalhadores rurais e urbanos, e destes com organismos da sociedade civil;

II – propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros pertinentes às ações desta diretoria;

III – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades;

IV – organizar eventos que promovam a integração dos associados e de seus familiares, bem como destes com outras entidades sindicais;

V – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria em relação à seguridade social, dando assistência aos aposentados da categoria;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Art. 41. São deveres do (a) Diretor (a) de Políticas de Gênero:

I – combater todo e qualquer tipo de discriminação de gênero nas relações de trabalho;

II – combater todo o tipo de violência contra a mulher, física, psicológica, sexual, estabelecendo o desenvolvimento de políticas tendentes à solidariedade aos movimentos de gênero, promovendo o engajamento desta entidade em manifestações, atos e atividades promovidos pelos mesmos;

III – dissimular as idéias e reivindicações dos movimentos de gênero, visando a construção da cidadania, dentro e fora do espaço do sindicato e promover, também, a organização das mulheres da base para discussão e tratamento de suas questões;

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

IV – garantir todas as condições necessárias e especiais, quando for o caso, à trabalhadora gestante, bem como desenvolver atividades e campanhas sobre a saúde da mulher;

V – garantir e aperfeiçoar as condições de trabalho à mãe trabalhadora, particularmente ao atendimento do direito de creche e ao direito a amamentação;

VI – organizar a comemoração dos dias relativos às questões de gênero, como por exemplo o Dia Internacional da Mulher e outros;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 42. São deveres do (a) Diretor (a) de Combate ao Preconceito e Defesa dos Direitos Humanos:

I – estabelecer o desenvolvimento de políticas tendentes à solidariedade dos povos oprimidos;

II – estabelecer, na base, campanhas e seminários tendentes à discussão e combate a todo e qualquer tipo de segregação que o trabalhador venha a sofrer, quer por questões religiosas, físicas, mentais, de orientação sexual, dependência química, raciais, etc.;

III – atuar em conjunto com o Diretor do Departamento Jurídico para as medidas cabíveis sempre que tais eventos ocorrerem;

IV – estabelecer campanhas em unidade com a Secretaria de Saúde sobre doenças infecto-contagiosas, em especial as sexualmente transmissíveis, dando ênfase especial a AIDS e suas conseqüências;

V – combater a segregação de que são vítimas os portadores do vírus HIV, promovendo palestras, seminários, etc., e procurar impedir os desligamentos desses trabalhadores nas empresas da base;

VI – garantir o sigilo do trabalhador e a sua não exposição em qualquer caso, principalmente quando do auxílio da entidade para solução de seus problemas;

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto social.

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESVIT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, inscritos juntamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato de Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo: Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 12 (doze) meses de associação à entidade antes da realização das eleições, desde que se enquadrem no regimento eleitoral.

Art. 44. São Deveres do Conselho Fiscal:

I – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

II – analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

III – fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

IV – emitir parecer, sempre que solicitado pela Presidência ou Diretoria Executiva, e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

V – requerer convocação de Assembléias e da Diretoria Executiva da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

VI – avaliar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral Ordinária;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESYT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Art. 45. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do renunciante.

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46. Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I – os bens móveis, imóveis e semoventes;
- II – as doações de qualquer natureza;
- III – as dotações e os legados.

Art. 47. Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I – as contribuições mensais dos associados;
- II – a Contribuição Confederativa prevista em lei e na Constituição Federal;
- III – a Contribuição Assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, convenções coletivas, dissídios coletivos e contrato coletivo de trabalho;
- IV – as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V – as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos Acordos Coletivos e outros acordos;
- VI – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII – outras rendas de qualquer natureza.

Art. 48. A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador.

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESYT/CUY

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Parágrafo Único: As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 49. Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na tesouraria.

Art. 50. A Contribuição Assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos ou convenções coletivas de trabalho ou contratos coletivos, bem como por oportunidade dos Dissídios Coletivos.

Art. 51. O percentual para a manutenção do Sistema Confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, bem como o da Contribuição Assistencial.

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 52. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Plena, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Dano Patrimonial Doloso;
- II. Violação ao Estatuto Social;
- III. Difamação do Sindicato, de seus membros ou de seus associados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou anti-sociais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do associado, de três mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Plena, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-200

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Bd. Industrial – Campinas – CEP 13021-440



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIAÇÃO À CUT, CNTT/CUT e FESPTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-65
www.sindviarios.org.br

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Plena ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato.

Art. 53. São ainda aplicáveis as seguintes penalidades aos associados do Sindicato:

I – Advertência;

II – Suspensão;

Parágrafo Primeiro: As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Plena que as encaminhará para uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim que deliberará sobre a penalidade proposta, garantindo-se, antes desta Assembléia Geral, amplo direito de defesa aos acusados.

Art. 54. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado na forma do artigo 53:

I - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

III - Falta de pagamento, por parte do associado, de três mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito.

Art. 55. O dirigente sindical ou associado que produzir dano patrimonial doloso será excluído do Sindicato, após decisão de Assembléia Geral devidamente convocada na conformidade com o que dispõe este Estatuto, e responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, sendo sempre lhe garantida a ampla defesa na forma do disposto no artigo 52 deste Estatuto Social.

Art. 56. Caberá à Diretoria Plena, determinar as penas que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso apresentado.

SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br